

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.505, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004***Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas do último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NF:SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em agosto/2004 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonaram os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO as precariedades dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO ainda, que o quadro de seca no Estado do Piauí neste ano de 2004 está evoluindo e que, os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO a situação constatada no Parecer Técnico da situação agroclimática realizado por esta Diretoria de Defesa Civil em agosto de 2004;

CONSIDERANDO a situação constatada no Parecer Técnico da situação agroclimática realizado pela Diretoria de Defesa Civil em agosto de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Ofício nº 368/2004, de 27 de setembro de 2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	DECRETO / DATA	
1. ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	002-2004	13-08-2004
2. BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	001-2004	09-08-2004
3. CASTELO DO PIAUÍ	629-2004	15-09-2004
4. CARACOL	07-2004	26-08-2004

MUNICÍPIO	DECRETO / DATA	
5. COLÔNIA DO PIAUÍ	04-2004	22-08-2004
6. CURRAL NOVO DO PIAUÍ	002-2004	08-09-2004
7. ISAIAS COELHO	116-2004	26-08-2004
8. LAGOA DO SÍTIO	09-2004	09-08-2004
9. PADRE MARCOS	30-2004	02-09-2004
10. PAVUSSÚ	012-2004	24-08-2004
11. SANTA CRUZ DO PIAUÍ	13-2004	23-08-2004
12. SÃO JOÃO DO PIAUÍ	976-2004	27-08-2004
13. VERA MENDES	008-2004	25-08-2004

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais de situação de emergência, mencionados no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 12137

**DECRETO Nº 11.506, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004**

Proíbe a transferência de recursos da Conta Gestora dos órgãos para a respectiva Conta de Transferência sem expressa autorização do Secretário da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido ao Banco do Estado do Piauí – BEP transferir recursos da Conta Gestora para a Conta de Transferência dos órgãos, das Autarquias e das Fundações Públicas ou mantidas pelo Poder Público Estadual sem expressa autorização do Secretário da Fazenda.

§1º. Os órgãos, que desejarem fazer este tipo de movimentação financeira, deverão obrigatoriamente oficial ao Secretário da Fazenda demonstrando que a despesa a ser paga obedeceu às exigências da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais dispositivos legais aplicáveis.

§2º. O Secretário da Fazenda poderá solicitar o auxílio da Controladoria-Geral do Estado, que, em cinco dias, deverá manifestar-se sobre a legalidade e legitimidade da despesa.

§3º. O Secretário da Fazenda poderá delegar esta atribuição, a si conferida por este Decreto, ao Superintendente da Despesa.

Art. 2º Fica determinado que todo pagamento de processo inscrito em “Restos a Pagar” dependerá de prévio parecer da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 12136

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 027/2004 Teresina, 01 de outubro de 2004.

Altera valor constante do Ato Normativo UNATRI Nº 002/04, de 20 de janeiro de 2004 e inclui novo produto.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

RESOLVE:

Art. 1º - O item abaixo do Ato Normativo UNATRI Nº 002/04 de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração..

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
-----------------	---------	-------------------------

1 - AGRICULTURA
1.1 - HORTÍCOLA E FRUTÍCOLA
1.2 - OUTROS

Sorgo	Saco 60Kg	14,00
Sorgo	Kg	0,24
Millheto	Saco 60Kg	14,00
Millheto	Kg	0,24